

serviços prestados, nos termos do § único do artigo 6.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, nomeadamente as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento Provisório para o Serviço da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto de 15 de Dezembro de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 277

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 177, de 22 de Setembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação provisória para o Instituto Hidrográfico:

Oficiais

Oficial general ou capitão-de-mar-e-guerra (a) . . .	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (a) . . .	1

Capitães-de-fragata	2
Capitães-tenentes	2
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiros-tenentes do serviço geral	2
	<hr/>
	9

Sargentos e praças

Primeiro-sargento sinaleiro	1
Cabos sinaleiros	2
Primeiro-sargento escriturário (b)	1
Primeiro-sargento auxiliar	1
Cabos auxiliares	3
Marinheiros auxiliares	2
Primeiros-grumetes de manobra	2
	<hr/>
	12

(a) De preferência com o curso de engenheiro hidrógrafo.

(b) Pode ser substituído por um primeiro-sargento auxiliar, oriundo das classes de artilheiros ou eseriturários.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Venezuela depositou junto do Governo Francês o instrumento da sua adesão à Convenção do metro, assinada em Paris a 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção de Sèvres de 6 de Outubro de 1921.

A referida adesão entrou a produzir efeitos a partir de 18 de Novembro de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luis Archer*.